ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-259/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/69893/2011
PROTOCOLO	**:**	1158854
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
CARGO DA ORDENADORA	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	TOTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, ASSEIO E DEDETIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	179589,60

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, ASSEIO E DEDETIZAÇÃO COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS – INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO E REMESSA DO 1º TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVAS IMPROCEDENTES – 2º TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA EM RELAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO E REGULARES E LEGAIS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ATOS PRATICADOS - MULTA – QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 250/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, como contratante, e a Empresa Total Serviços Gerais Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de junho de

2014, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 250/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por sua Secretaria Municipal, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Total Serviços Gerais Ltda., CNPJ/MF nº 15.485.857/0001-16, por seu Representante, Senhor Jardelino Pinheiro, CPF/MF nº 610.468.250-20, como contratada, constituindo a ressalva na intempestividade na publicação da extrato do referido documento em afronta ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93, incidindo o disposto no art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 250/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por sua Secretaria Municipal, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Total Serviços Gerais Ltda., CNPJ/MF nº 15.485.857/0001-16, por seu Representante, Senhor Jardelino Pinheiro, CPF/MF nº 610.468.250-20, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo está regularmente formalizado, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 250/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts. 120, inciso III, § 4º, 171 e 173, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar multa no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS, sob a responsabilidade da Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, pela

prática de atos de gestão em desconformidade com a legislação em vigor, conforme consignado no item "1" acima, com fundamento no art. 44, inciso I c/c o art. 42, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 172, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Ordenadora de Despesas acima nominada efetue o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, no mesmo prazo, promova a comprovação nestes autos, nos termos preceituados nos artigos 172, § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Conceder a quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.